

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8765/2017

Ementa

Regula o acesso de carrinhos de bebê nos ônibus do serviço público de transporte coletivo.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

13/03/2017 22/03/2017 IOM 4257

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12160/2017 - Autoria: Romildo Antonio da Silva

Status de Vigência

Em vigor

Processo nº 5.281-3/2017 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI N.º 8.765, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Regula o acesso de carrinhos de bebê nos ônibus do serviço público de transporte coletivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2017, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º O acesso de carrinhos de bebê nos ônibus do serviço público de transporte coletivo poderá ser feito através dos elevadores de acessibilidade.

Art. 2º A área reservada a pessoas em cadeiras de rodas no interior dos ônibus será destinada também a carrinhos de bebê, observada a preferência das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Será afixado adesivo na área de que trata o "caput" deste artigo, alertando sobre a sua utilização.

Art. 3º Para o cumprimento desta lei, os cobradores e motoristas receberão orientações acerca de procedimentos adequados para auxiliar no embarque e desembarque de carrinhos de bebê.

Art. 4º Esta lei entra em vigor ha data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal

scc.1